



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0868-2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO
GROSSO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DE MATO GROSSO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT.

Processo Nº SEDUC-PRO-2024/50097

O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrito no CNPJ sob Nº 53.291.992/0001-10, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua: Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, pelo seu Secretário de Estado de Educação, na forma do Ato Governamental Nº 185/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 20 de fevereiro de 2024, o Senhor, **ALAN RESENDE PORTO**, portador do RG Nº 26xxx539 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº 012.xxx.xxx-11, brasileiro, com domicílio comercial em a Rua: Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá-MT doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado por seu gestor, o prefeito, senhor **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, portador do RG Nº 16XXX-3 SSP/RO e CPF Nº 142.XXX.XXX-72, com domicílio comercial em Av. Principal, Nº 450, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia/MT, doravante denominada **CONVENENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei Nº. 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, a Lei Nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 93.872/86, Decreto Nº 5.126/05, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, com redação atualizada pela INC Nº 004/2023/SEFAZ/CGE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NO PERÍODO ELEITORAL

Em atendimento ao Art. 73, VI, alínea “a” da Lei Nº 9.504/97 e Orientação Técnica 0001/2022 da CGE, por ocasião do Pleito Eleitoral a ser realizado no ano corrente, as Transferências Voluntárias (entrega de recursos), mediante a formalização de Convênios e Congêneres, inclusive Termos Aditivos, obedecerá ao prazo limite, previsto pela legislação eleitoral, ou seja, até o dia 6 de julho de 2024, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Após a finalização do pleito eleitoral, as liberações de recursos serão retomadas.

I – A restrição abrange tão somente as Transferências Voluntária (Entrega de Recursos). Todos os demais atos preparatórios para celebração de Convênios, Congêneres e ajustes, são permitidos, desde que exista dotação orçamentária e atenda o art. 42 da Lei Complementar Nº 101/2000.

II – Em se tratando de Obras ou Serviços de Engenharia, a título de exceção, será permitida a transferência de recursos, após 8 de julho de 2024, se houver Termo de Convênio, congêneres ou Termo Aditivo, assinado e publicado, e, estiver devidamente comprovado o início da execução física do objeto pelo Conveniente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

III – A Transferência Voluntária (Entrega de Recursos), para Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, compreendidas como ONG`s e outras Entidades do Terceiro Setor, embora não sejam vedadas, comporta verificação prévia, caso a caso, se a transferência de recursos não afeta a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilícita, sujeitando o ato administrativo e o agente público às sanções previstas no art. 22 da Lei Complementar Nº 64/90, condicionada ainda à Lei Ordinária Nº 12.299, de 24 de outubro de 2023 -Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem como objeto a “*Construção da Escola Municipal Indígena Tamali-syn*”, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da CONCEDENTE:

- 1- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do **CONVENENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.
- 2- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária de instituição financeira oficial do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em agência indicada pelo (a) **CONVENENTE**, conforme valor fixado neste convênio.
- 3- Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas nos Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da Obra, com ênfase nos §§ 12, 13, 14 e 15 do artigo 8º, referente ao Plano de Trabalho, Projeto Básico e Termo de Referência da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015**, quando necessária.
- 4- Adotar, na execução dos serviços, medidas para que não prejudique o andamento normal das aulas da Unidade Escolar.
- 5- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, através da **Superintendência de Obras - SUOB**, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.
- 6- Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados.
- 7- Consignar no Plano Plurianual as despesas em exercícios futuros, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, durante o prazo de sua execução, bem como fazendo constar em seus termos aditivos os créditos e empenhos para a cobertura da despesa a ser realizada no próximo exercício.
- 8- Dar ciência à Assembleia Legislativa, por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, da celebração do instrumento, nos termos do artigo 24 da I.N. Conj. SEFAZ/CGE 001/2015, com nova redação dada pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

9- Gerir e manter o equipamento público, proveniente do convênio.

10- Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes.

11- Notificar o conveniente da aprovação dos projetos, dando-lhe ciência da possibilidade de iniciar as obras.

II – Da CONVENIENTE:

1- Indicar agência do Banco do Brasil, onde deseja movimentar os recursos provenientes do convênio.

1.1. Após a aprovação da proposta, a CCAC/SAOC/SATE/SEFAZ realizará a abertura da conta bancária em titularidade do Conveniente na agência do Banco do Brasil indicada no momento da proposta, conforme estabelecido pela Instrução de Trabalho nº 007-2024-SATE/SEFAZ.

2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho.

3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização.

4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme **Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015**.

5- Restituir ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço Nº 001/2017 – SGCO/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:

- Inexecução do objeto avençado;

- Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;

- Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.

6- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados.

7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente.

8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniado.

9- Emitir laudos de medição das etapas realizadas, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito, para liberação das parcelas subsequentes.

10- Apresentar junto a medição final os seguintes documentos:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- Alvará de Construção da obra de acordo com a Legislação Municipal;
- Habite-se;
- CEI da obra junto a Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito referente a CEI junto à Receita Federal no final da obra;
- Laudo de Vistoria do Corpo de bombeiros de MT;
- Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- Projeto aprovado junto a Prefeitura Municipal (uma via original);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida e registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MT) com comprovante de pagamento (cópia autenticada ou original);
- Certidão de Baixa da ART/CREA-MT.

11- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio, inclusive gerando e enviando os relatórios de prestações de contas, além do envio formal dos documentos ao **CONCEDENTE**.

12- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como **CONTRAPARTIDA**.

13- Dar ciência à Assembleia Legislativa, por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, da celebração do instrumento, nos termos do artigo 24 da I.N. Conj. SEFAZ/CGE 001/2015, com nova redação dada pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE.

14- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria.

15- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE**.

16- Fixar em local de fácil acesso placa indicativa da obra, com dados físicos e financeiros, obedecendo ao padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**;

17- Fornecer ao **CONCEDENTE** todos os projetos e suas alterações, durante a execução da obra, caso haja.

18- Encaminhar à **CONCEDENTE** cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharia devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro.

19- Apresentar documentos complementares que venham ser solicitados pela SEDUC, considerados necessários para a aprovação do projeto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

20- Apenas iniciar as obras após a publicação da aprovação dos projetos.

21- Apresentar o licenciamento ambiental ou relatório técnico acerca de sua dispensabilidade, sendo este objeto de validação por parte da concedente.

22- O conveniente poderá apresentar a cópia do certificado de propriedade do imóvel, em nome do proponente, devidamente registrado no cartório de imóveis até o final da execução do objeto do instrumento, hipótese em que poderá ser aceita, para autorização de execução do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 4º, § 5º da IN N 001/2015 (*Nova redação dada pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE*).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1- O valor do Presente Convênio é de **R\$ 4.488.353,31** (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e tres reais e trinta e um centavos), sendo **R\$ 4.483.864,96** (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e tres mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), por parte do **CONCEDENTE** e **R\$ 4.488,35** (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), por parte do **CONVENIENTE**, como contrapartida financeira.

2- Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 534

PROJETO: 4180

REGIÃO: 100

FONTE: 2.500.1001

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42

CONCEDENTE- 2024						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas						R\$ 800.000,00
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas						
CONTRAPARTIDA- 2024						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas						R\$ 4.488,35
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas						
CONCEDENTE- 2025						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas		R\$ 1.227.954,99			R\$1.227.954,99	R\$
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas		R\$ 1.227.954,98				



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

1- O **CONVENENTE** obrigatoriamente contribuirá com a contrapartida de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

2- A contrapartida a ser aportada pelo **CONVENENTE**, deverá ser comprovada ao **CONCEDENTE** por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVI e XVII da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

3- A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado (artigo 68, §4º da Lei nº 10.835/2019).

4- Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16, § 1º).

Parágrafo único. Caso haja alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido.

5- O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

6- O conveniente deverá recolher à conta do Tesouro Estadual o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação e/ ou o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira enquanto não utilizados no objeto do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1- O valor do convênio será liberado de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo a sua movimentação realizada na **Agência nº 1179-7 do Banco do Brasil, Conta Corrente nº 74.149-3**, conforme estabelece o **Artigo 27 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015**

A liberação da 1ª parcela será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior, conforme Artigo 29, § 2º e artigo 59 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

3- Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do **CONCEDENTE** ou restituído ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço Nº 001/2017 – SGC/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação.

4- O conveniente deverá restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos e respeitado o disposto na Instrução de Serviço 01/SGCO/SATE/SEFAZ:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5 - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão CONCEDENTE;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando deixar de atender as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

7- O conveniente deverá recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

1- Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I- Em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou
- II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verifica em prazos menores que 30 (trinta) dias.

2 - Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

3 - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

1-O convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no Sistema SIGCON e apresentada ao **CONCEDENTE** através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

Subcláusula Primeira. Outras alterações aqui não discorridas deverão respeitar as determinações expostas na **INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT N° 001/2015**.

2- Para execução do objeto, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON, que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, que poderá aprova-la por ato de ofício, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo.

3-Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio **CONCEDENTE** deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo **CONVENENTE** considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado.

4- Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;
- b) Encaminhar a solicitação ao **CONCEDENTE** através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- c) Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.

5-O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.

6-No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão **CONCEDENTE** deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

7 - O **CONCEDENTE**, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do **CONVENENTE** – **HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCON** para municípios com mais de 50.000,00 (cinquenta mil) habitantes e **HABILITAÇÃO PARCIAL NO SIGCON** para os municípios de até 50.000,00 (cinquenta mil) habitantes, conforme estabelecido na Lei N° 12.070, de 17 de abril de 2023, publicada em D.O, de 19/04/2023, N° 28.483, pág. 321.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

1-O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os **Artigos 31, 32 e 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

2-Os laudos de medições das etapas executadas serão assinados pelo engenheiro da obra com homologação do **CONVENIENTE** e, encaminhadas juntamente com as prestações de contas parciais e total.

3-A fiscalização “in loco” será realizada pelo **CONCEDENTE** a cada etapa do objeto conveniado, quando será emitido o laudo de vistoria para autorização de pagamentos das etapas subsequente.

4- Deverá apresentar a licença ambiental ou sua dispensa, antes do início das obras.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1 - O presente Termo de Convênio terá vigência **até 22/04/2026**, a contar da data de assinatura.

2 - A prorrogação da vigência dar-se-á “De Ofício” quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3 - Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do **CONVENIENTE**, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade **CONCEDENTE**, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

1-É vedado ao **CONCEDENTE**:

a) Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

b) Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2- Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.

3-Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de danos ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

É vedado ao **CONVENENTE**:

Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

4-Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar.

5-Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

6-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado.

7-Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência.

8-Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência deste convênio.

9-Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

10-Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos.

11-Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

12-Realização de despesas com publicidade.

13-Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto compactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

1- O termo de convênio, obrigatoriamente será assinado pelos partícipes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O termo de convênio e seus aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 22 INSTRUÇÕES NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

2-O **CONCEDENTE** alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

1-A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades CONCEDENTES, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas nos Artigos 42 a 57 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015, no que couber.

2 – A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalizações do presente termo de convênio será através do Senhor, **RAFAEL AQUINO GOES, CREA 1218435429, Matrícula: 339813**, (Titular) ou quem vier a substituí-la ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1- O órgão ou entidade CONVENIENTE que receber Recursos, na forma estabelecida neste Termo, ficará sujeito a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

2- A prestação de contas será analisada e avaliada e obedecerá aos dispositivos estabelecidos nos artigos 62, 63 e 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT Nº 001/2015.

3- A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será acompanhada das documentações comprobatórias das despesas e demais anexos estabelecidos no Artigo 60 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015, e encaminhada ao **CONCEDENTE** para análise física e financeira.

4-O **CONCEDENTE** liberará a parcela subsequente após aprovação da parcela anterior estar aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1-A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENIENTE e será acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece o Artigo 65 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

2. Quando os recursos forem liberados em 02 (duas) parcelas ou mais, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme Artigo 65, inciso II da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

3- Afim de se ter a análise financeira do convênio de acordo com a legislação vigente, fará necessário que CONCEDENTE e CONVENIENTE cumpram as exigências pactuadas nos Artigos 66 a 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL

1-O CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.

2. Com a conclusão da Tomada de Contas Especial, o CONCEDENTE encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), para revisão e emissão de parecer.

3. O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) deverá receber da CONCEDENTE cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.

4- A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do CONVENIENTE, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso.

5- Após instaurada a Tomada de Contas Especial o CONCEDENTE deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

6-Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

a – o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b – o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

1- Constitui motivo para rescisão deste convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas situações apresentadas nos Artigos 84, 85 e 86 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

2- A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no Sistema SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o CONVENIENTE se torne inadimplente no final da vigência do convênio.

3- Quando se tratar de Rescisão Unilateral os procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com as determinações dispostas na subcláusula anterior.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

4- Constitui motivo para denúncia, ainda, por superveniente inexistência de interesse público, nos termos do artigo 20, inciso XV, da INC 001/2015 e em consonância com a natureza dos convênios administrativos.

5- Quando houver rescisão ou denúncia deverá a CONVENIENTE devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao Estado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

1- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a:

- a) Cumpri-las fielmente, por si e por seus profissionais, associados, administradores e colaboradores.
- b) Exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

2-Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, as partes desde já se obrigam a:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus profissionais, associados, administradores, colaboradores e/ ou terceiros por elas contratados.

3- No desempenho deste Convênio, as partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/ patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/ de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

4- Para efeito desse Convênio, “Oficiais Públicos” incluem quaisquer funcionários públicos candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos e seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, e todas as pessoas (física ou jurídica) agindo “em nome de” ou “para benefício de” quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

5- A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1- As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Termo ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável e com o disposto neste Termo.

2- Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Termo, as Partes garantem que:

2.1. Serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento designado, exclusivamente para as finalidades específicas determinadas neste Contrato.

2.2. Tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Termo sejam cumpridas.

2.3. Não alterar qualquer finalidade para a qual o tratamento de dados pessoais foi autorizado sem informar o titular de dados pessoais.

2.4. Durante a execução do presente Termo, os dados pessoais necessários serão tratados internamente pelos servidores autorizados, que estão diretamente envolvidos com o objeto neste Termo.

3- Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1-As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.

2- O direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, poderão ser devolvidos à concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.

3- Eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura.

4- Os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, devendo constar dos orçamentos futuros, durante o prazo de sua execução



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

5. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

6. Aplica-se subsidiariamente ao presente termo de convênio as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT Nº 001/2015, no Capítulo das Disposições Finais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

1- Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

2- E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT, de de 2024.

ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito de Rondolândia/MT

TESTEMUNHAS:

_____ RG Nº _____ SSP/ _____
_____ RG Nº _____ SSP/ _____